

## ATO EXECUTIVO N.º 397

O Reitor da Universidade do Estado da Guanabara, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1.º O Serviço de Comunicações é responsável exclusivo pelo registro, movimento, juntada, arquivamento e desarquivamento de processos ou papéis, observados os mandamentos universitários em vigor.

Parágrafo único. Nenhum processo ou documento poderá transitar entre dependências distintas da U.E.G. sem carga e descarga em que o Serviço de Comunicações formalize os indispensáveis registros e recibos.

Art. 2.º É vedado a qualquer autoridade, inclusive o Reitor, promover a juntada ou anexação de um processo a outro sem que haja despacho de autorização e sem que a execução se efetive através do Serviço de Comunicações.

§ 1.º O cumprimento do despacho de autorização, privativo de autoridade competente, é de alçada exclusiva do Serviço de Comunicações.

§ 2.º A presente norma é aplicável, inclusive, à hipótese de se encontrarem em determinado órgão, unidade, serviço ou setor processos sujeitos a juntada por se referirem a um mesmo assunto.

Art. 3.º Ao dirigente ou chefe de órgão, unidade, serviço ou setor em

que seja identificada a última carga de um processo cumpre responder pela cobrança dos respectivos autos.

§ 1.º Nenhum processo poderá demorar mais de dez dias em órgão, unidade, serviço ou setor a que tenha sido encaminhado, salvo mediante autorização do Reitor.

§ 2.º O Serviço de Comunicações registrará no processo a inobservância da norma prescrita no parágrafo anterior.

Art. 4.º O Chefe do Serviço de Comunicações indicará ao Reitor dentro de dez dias, por escrito, as providências complementares que devam ser adotadas com o fim de ser resguardada a sua responsabilidade e o de manter-se em regime de segurança a tramitação e o arquivamento dos processos e documentos recebidos pela U.E.G. e nesta protocolados.

Port. 5.º Continuam em vigor os mandamentos universitários que não colidirem com as presentes disposições.

Art. 6.º Este Ato Executivo entra em vigor na presente data.

U.E.G., em 21 de julho de 1971

*João Lyra Filho*